

COPIA

PROTOCOLO

2025000036828



PROTOCOLO:	2025000036828
DATA DE ENTRADA:	13/11/2025 14:04:25
INTERESSADO:	1206716:STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	CONCESSÃO
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº 076/2025 - SOLICITA O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO EDITAL DO PAAC), CONFORME RELACIONADO.

Consulte seu protocolo através do endereço:

<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP: 13140-941 - Paulínia - SP - FAPAX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3853-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Excelentíssimo Senhor Danilo Barros, Prefeito Municipal de Paulínia,

Ofício nº 076/STSPMP/2025

Assunto: Cumprimento de decisão judicial (concessão de tutela de urgência que determinou a suspensão do edital do PAAC)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço na Avenida dos Imigrantes, n.º 885, Bairro parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, vem através do presente, informar e requerer o que segue:

É certo que houve decisão nos autos nº 10005146-11.2025.8.26.0428, da 3ª Vara de Paulínia que deferiu pedido de tutela de urgência no sentido de “*determinar a imediata SUSPENSÃO da vigência e todos os efeitos do “Edital do Processo de Atribuição de Aulas e Classes” – PAAC, Ano Letivo de 2025 – Vigência em 2026*”, após asseverar que “*prevalece o princípio da hierarquia das normas, não podendo um edital inovar na ordem jurídica, suprimir ou restringir direitos previstos em lei. As alegações de violação aos critérios objetivos da LC 65/2017 (...) são verossímeis e graves*”, e ainda, que “o perigo de dano é manifesto”, diante do fato de que há um vício insanável ao não ter a participação sindical, após incisiva manifestação do Ministério Público (em anexo – docs. 01 e 02).

Assim, requer-se o pronto cumprimento da decisão judicial, sob pena de descumprimento de ordem judicial, como ato doloso, passível de improbidade administrativa, que se comprovará, por sua vez, com:

a) publicação em diário oficial da referida determinação para suspender todos os efeitos, sob o prisma da isonomia, razoabilidade, publicidade e equidade, vez que o edital ora suspenso precisa ser publicizado em mesmo órgão de divulgação e realizado sob o mesmo ato administrativo;

b) comunicação formal da Secretaria de Educação às unidades escolares, com cópia da referida decisão judicial;

c) agendamento de reunião a ser realizada no prazo de 72 (setenta e duas horas), com a presente entidade sindical, garantindo a construção do edital com efetiva participação democrática e com o paradigma, por mais óbvio que seja reafirmar, e a decisão judicial deixa explícito, que as regras do novo edital a ser construído não inove na ordem jurídica vigente, se abstenha de desrespeitar o disposto na LC 65/2017.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos préstimos de elevada estima.

Paulínia, 13 de novembro de 2025.

STSPMP